



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 454.003,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, três reais e sessenta centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 454.003,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, três reais e sessenta centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

24	Secr. Mun. Adm. Planej. Gestão Publicas	
24.02.00	Depto. Planej. Desenvol. Urbano e Obras	
4.4. 90.51.00 15 451 5003 1086	Aplicações Diretas	454.003,60
	TOTAL	454.003,60

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 53082/2025 - 22/10/2025 14:49 - PROCESSO 1767/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2025.
OEP/333/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 454.003,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, três reais e sessenta centavos), que especifica.

O projeto visa execução do objeto do Convênio Estadual nº 227/2025, junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, proveniente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luiz Claudio Marcolino, solicitada pelo Senhor Marcelo Martins, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em empresa do ramo financeiro de Barretos e Região.

Com os recursos dessa emenda, será aberta licitação para compra dos seguintes equipamentos, abaixo que serão utilizados para 10 academias ao ar livre em Bebedouro, conforme listagem anexa.

- 1 simulador de caminhada duplo e respectiva placa indicativa
- 1 simulador de cavalgada duplo e respectiva placa indicativa
- 1 leg press duplo e respectiva placa indicativa
- 1 roda dupla e respectiva placa indicativa
- 1 roda de ombro dupla e respectiva placa indicativa
- 1 twist lateral duplo e respectiva placa indicativa
- 1 simulador de remo e respectiva placa indicativa
- 1 estação multiuso e respectiva placa indicativa
- 1 barra alta giratória e respectiva placa indicativa
- 1 esqui duplo e respectiva placa indicativa
- 1 placa para ar livre com exemplos de execução de exercícios

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 53082/2025 - 22/10/2025 14:49 - PROCESSO 1767/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de outubro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA: 078772

PROCESSO: SESP-PRC-2025-00124-DM

CONVÊNIO nº 000227/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO OBJETO "ACADEMIAS AO AR LIVRE".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pela Secretária de Estado, **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de **BEBEDOURO**, neste ato representado por seu Prefeito(a), **LUCAS GIBIN SEREN**, R.G. nº **33.416.541**, e inscrito no CPF sob o nº **223.887.428-38** doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "ACADEMIA AO AR LIVRE", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho do Processo SESP-PRC-2025-00124-DM, que integra como anexo o presente instrumento.

§1º – A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa;
3. 1 (um) Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa;
4. 1 (um) Roda Dupla e respectiva placa indicativa;
5. 1 (um) Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa;
6. 1 (um) Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa;
7. 1 (um) Simulador de Remo e respectiva placa indicativa;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

8. 1 (um) Estação Multiuso e respectiva placa indicativa;

9. 1 (um) Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa;

10. 1 (um) Esqui Duplo e respectiva placa indicativa;

11. 1 (um) Placa para Ar Livre com exemplos de execução de exercícios;

§2º - A secretária de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho que trata do "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II – pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade ao Plano de Trabalho e em observância à legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
- e) implantar a ACADEMIA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, obedecendo as especificações, tipos e quantidades de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) implantar as placas indicativas de cada equipamento que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter a placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “l” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a Notificação da SESP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 454.003,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.003,60 (quatro mil e três reais e sessenta centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 27.812.4113.1040.0000, categoria econômica 44 40 52 01.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da(s) parcela(s) e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou



SESPTER2025000298DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "nº de Convênio, nº de Processo SESP e Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012".

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte da Seção de Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – A prestação de contas conterà o relatório de implementação do projeto, acompanhado de fotografias do local, bem como os documentos indicados no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

§ 2º – O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º – O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA



SESPTER2025000298DM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53082/2025 - 22/10/2025 - 14:49 - C217-0976-01KK-G5BM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Considerando a Resolução SESP n.º 16, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme Artigo 6º, que prescreve a "Celebração do Termo de Convênio".

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo as duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de outubro de 2025



SESP TER2025000298DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO
PREFEITURA BEBEDOURO

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

TESTEMUNHA(S):

MARCELO SILVIO MARQUES - ASSESSOR TÉCNICO III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

MARIO JORGE DO PRADO SANTOS - EXECUTIVO PÚBLICO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=C217097601KKG5BM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C217-0976-01KK-G5BM

